

Violência contra a Mulher, Políticas Públicas de Gênero e Controle Social: a construção do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias

Ebe Campinha dos Santos

Doutora em Serviço Social pela PUC-Rio e Professora nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Atendimento a Criança e Adolescente Vítima de Violência Doméstica.

Luciene Medeiros

Doutora em Serviço Social pela PUC-Rio e Professora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, onde leciona no Curso de Graduação em Serviço Social e exerce a função de coordenadora acadêmica e ministra disciplinas nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Atendimento a Criança e Adolescente Vítima de Violência Doméstica.

Resumo

O presente artigo se propõe a refletir os avanços alcançados em termos legais e no âmbito das políticas públicas, especialmente por aquelas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, trazendo o contexto histórico e político que propiciou o surgimento de instâncias de deliberação, formulação, monitoramento e controle social, em âmbitos municipal, estadual e nacional, pautadas na descentralização e participação democrática. Ainda, por fim, apresentamos a experiência do município de Duque de Caxias na construção do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Palavras-Chave

Desigualdade de gênero, movimentos feministas e de mulheres, violência contra a mulher, políticas públicas de gênero, controle social.

Introdução

Desde o surgimento do movimento feminista no Brasil, muitas são as lutas travadas para a garantia e a ampliação dos direitos das mulheres. A década de 1980 foi marcada pelo processo de redemocratização e pela emergência da necessidade de dar visibilidade às demandas das mulheres por políticas públicas. Foi naquela década que surgiram, dentro dos movimentos feministas, propostas de criação de novos espaços de interlocução entre Estado e sociedade civil, visando à eliminação da discriminação contra a mulher e assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos nas atividades políticas, econômicas e culturais e com a criação de políticas públicas que garantissem a equidade de gênero.

A violência contra a mulher, como expressão da desigualdade de gênero, passou a ser alvo de preocupação em nível nacional e internacional, tendo em vista o crescimento dos casos de violência, inclusive do assassinato de mulheres, cuja magnitude não se via refletida nas leis até então existentes.

Este artigo pretende resgatar os aspectos históricos que envolvem a evolução do marco legal e o surgimento dos conselhos de direitos da mulher, em âmbito municipal, estadual e nacional, trazendo, em particular, a expressão da violência contra a mulher no município de Duque de Caxias e o processo de elaboração do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, por meio da experiência das autoras junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do referido município.

A violência doméstica contra a mulher na legislação brasileira

O enfrentamento da violência contra a mulher, no cenário brasileiro, teve impulso a partir do ressurgimento do movimento feminista na década de 1970, quando o referido movimento, assim como os movimentos de mulheres no contexto da redemocratização do país, atuaram, dentre outras ações, na denúncia dos crimes de assassinato de mulheres sob a tese da legítima defesa da honra (MEDEIROS, 2016).

No âmbito internacional, vários tratados decorrentes de Convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) tratam da temática da violência contra a mulher, dentre as quais destacamos: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994).

A CEDAW, adotada pela Resolução nº 34.180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, entrando em vigor em 03 de setembro de 1981, “define em que consiste a discriminação contra as mulheres, estabelece uma agenda para ações nacionais com o fim de

eliminá-la e prevê uma série de direitos a serem respeitados, protegidos e implementados (artigos 1º ao 16º)” (PANDJIARJIAN, 2006:80).

Artigo 1º - Para os fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2004:107).

Compreende, portanto, que a discriminação e a desigualdade favorecem a violência contra as mulheres, o que limita os outros direitos porque é uma forma de discriminação e deve ser considerada como todos os atos que trazem dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual. Cabe ressaltar que a CEDAW, no campo dos direitos humanos, foi a Convenção que mais recebeu reservas dos Estados-Partes, principalmente sobre a igualdade entre homens e mulheres na família.

Tais ressalvas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países, como Bangladesh e Egito, que acusaram o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar ‘imperialismo cultural e intolerância religiosa’, ao impor-lhes a visão de igualdade entre os sexos, inclusive na família. Isso reforça o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres está condicionada à dicotomia entre o papel desempenhado por elas na vida pública e privada, que, em muitas sociedades, fica restrito ao espaço da casa e da família (PIOVESAN, 2006:48-49).

Ao ratificar a CEDAW, o governo brasileiro, em 1984, inseriu no seu ordenamento jurídico interno a definição legal de “discriminação contra a mulher”. No entanto, o Brasil não fugiu à regra, pois a ratificação ocorreu com reservas ao artigo 15, §4º (“os Estados-partes concederão ao homem e a mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas, à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio”), bem como ao artigo 16, §1º (a), (c), (g) e (h).

Esses artigos, em última instância, tratam sobre a temática da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo, visto que abordam a igualdade no casamento e na família. Somente em 1994, portanto, dez anos após sua ratificação, o Brasil comunicou à ONU a retirada dessas reservas. Esta deliberação só foi possível porque a Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade entre mulheres e homens como um direito fundamental (PITANGUY & MIRANDA, 2006), além de “atribuir ao estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência na esfera familiar e proteger cada um de seus membros” (MEDEIROS, 2016:35).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 09 de junho de 1994, e ratificada pelo Estado brasileiro em 27 de novembro de 1995.

A partir da ratificação da Convenção de Belém do Pará pelo Estado brasileiro passamos a contar com dispositivo legal internacional que diz o que é e como se manifesta esta forma específica de violência que atinge as mulheres pelo simples fato de serem mulheres e de estarem inseridas em um contexto histórico e cultural permissivo que propicia relações desiguais entre mulheres e homens (LIBARDONI & MASSULA, 2005:13).

A Convenção de Belém do Pará, “único instrumento internacional voltado para tratar a violência de gênero” (BARSTED, 2007:121), tornou-se marco histórico na luta das mulheres por uma vida sem discriminação e violência. “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994).

Isto posto, é importante ratificar que gênero é uma categoria de análise que explica como se estabelecem as relações sociais entre o masculino e o feminino. Nesse sentido, para as autoras:

‘o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder’ (Scott, 1990, p. 14). Por conseguinte, é ubíquo, permeando as instâncias do simbólico, das normas de interpretação do significado dos diferentes símbolos, da política institucional e da política lato sensu e da identidade masculina ou feminina ao nível da subjetividade (Scott, 1990). Desta sorte, embora o gênero não se consubstancie em um ser específico, por ser relacional, atravessa e constrói a identidade do homem e da mulher (SAFFIOTI & ALMEIDA, 1995:8).

Vale realçar que é necessário alargar esse conceito para as relações homem-homem e mulher-mulher (SAFFIOTI, 2004). Neste sentido, “gênero concerne, preferencialmente, às relações homem-mulher. Isto não significa que uma relação de violência entre dois homens ou entre duas mulheres não possa figurar sob a rubrica de violência de gênero” [(SAFFIOTI, 2004:71) grifo da autora].

Ao conceituar a violência contra a mulher enquanto uma violência baseada no gênero a Convenção de Belém do Pará reconhece que há violências cometidas contra as mulheres apenas pelo fato de serem mulheres, que ‘não se restringe à família, agregando outras situações: o estupro por estranhos, os assédios sexuais no trabalho, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada entre outras’ (SCHRAIBER, 2005, p. 29) e que

são consequências de uma sociedade em que prevalece a desigualdade de gênero (MEDEIROS, 2016:136).

O artigo 2º da referida Convenção define a tipologia, os espaços e as relações privilegiadas em que esta violência pode ocorrer.

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (LIBARDONI & MASSULA, 2005:19).

Ao tratar da violência no âmbito privado, conhecida como violência doméstica, em que os agressores são geralmente parentes ou pessoas próximas do convívio familiar, assume-se que a violação dos direitos humanos mesmo ocorrendo no contexto familiar ou da unidade doméstica diz respeito à sociedade e ao poder público (LIBARDONI & MASSULA, 2005; ALMEIDA, 2007).

Apesar do avanço no marco legal em âmbito internacional e nacional, até a Lei 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha¹, a violência doméstica contra a mulher cometida pelo parceiro íntimo continuava não sendo absorvida pelo sistema jurídico brasileiro (BARSTED, 2003:15).

A legislação brasileira, no período anterior à Lei Maria da Penha, contava com instrumentos legais contraditórios referentes à violência contra a mulher: a Lei 9.099/95 (Leis dos Juizados Cíveis e Criminais – JECRIM), ao incluir a violência contra a mulher no rol dos *crimes de menor potencial ofensivo*, “praticamente descriminalizou as violências mais comuns cometidas contra as mulheres por tais agentes – lesões corporais e ameaças, dentre outras” (BARSTED, 2003:15), enquanto que no Código Penal brasileiro, o artigo 61 considerava que os crimes cometidos por pessoas que privam da intimidade da vítima devem ser considerados de maior gravidade.

A partir da Lei 9.099/95, a experiência do/as profissionais que atuavam nos serviços de atendimento à mulher vítima de violência doméstica demonstrava que a “aplicação da referida Lei nesses casos contribuiu para a banalização e a quase descriminalização de fato e de direito desses delitos,

1 – Maria da Penha Fernandes, nascida no Ceará, formou-se farmacêutica bioquímica. Na Universidade de São Paulo, quando cursava pós-graduação, conheceu Antonio Heredia Viveros, que viria a ser seu marido e agressor. No ano de 1983, sofreu severas agressões, dentre as quais duas tentativas de homicídio. Na primeira, com um tiro de espingarda, deixou-a paraplégica. Mais informações sobre a história de Maria da Penha, consultar seu livro: “Sobrevivi... posso contar” Fortaleza, Armazém da Cultura, 2010.

visto que cerca de 70% das denunciadas de lesões corporais e ameaças cometidas por maridos e companheiros eram mulheres” (BARSTED & LAVIGNE, 2002:8). Em função da magnitude desse índice, a Lei 9.099/95, na prática, constituiu-se na lei da violência doméstica contra a mulher.

Diante dessa realidade, um grupo de feministas² operadoras do direito iniciou uma articulação para avaliar a Lei 9.099/95, além de estudar os projetos em tramitação no Congresso Nacional que tratavam sobre a matéria e a legislação sobre violência doméstica contra a mulher nos países latinoamericanos para “buscar uma resposta legislativa adequada e coerente com a Convenção de Belém do Pará” (BARSTED, 2003:15).

Não conformadas com a manutenção da competência da Lei 9.099/95, demos prosseguimento ao desafio de criarmos uma resposta processual inovadora, contando com o decisivo apoio técnico e político da Relatora e de juristas de renomado saber nas áreas civil e criminal, respectivamente os Drs. Alexandre Câmara e Humberto Dalla, do Rio de Janeiro (CONSÓRCIO DE ONGS & OPERADORAS DO DIREITO FEMINISTAS, 2005).

Nesse cenário, o Consórcio de Organizações Não Governamentais (ONG) e operadoras feministas do direito construíram a primeira versão do projeto de lei específica para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tal proposta fundamenta-se em alguns princípios: a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos; o direito à segurança e ao acesso à justiça é parte integrante dos Direitos Humanos; o Estado tem o dever de atuar de forma eficaz na prevenção, no combate e na reparação dessa violência assegurando os Direitos Humanos das Mulheres (BARSTED, 2003:15).

Em 2003, o referido Consórcio apresentou a primeira versão da proposta à bancada feminina no Congresso Nacional e, no início de 2004, entregou tal proposta à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial com o intuito de produzir a proposta de medida legislativa para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em novembro de 2004, a então Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freire, enviou a proposta para apreciação do Presidente da República. O referido projeto de lei absorveu grande parte das propostas da primeira versão. No entanto, no artigo 29, manteve a competência da Lei 9.099/95 para os crimes com pena de até dois anos.

Em 31 de março de 2006 a lei foi apresentada no Senado Federal e em 04 de julho de 2006 a matéria foi incluída na Ordem do Dia, em regime

2 - A primeira reunião aconteceu na sede da ONG Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA, no Rio de Janeiro, nos dias 19 e 20 de agosto de 2002 e contou com a presença das “advogadas Leila Linhares Barsted (Cepia), Carmen Campos (Grupo Themis), Silva Pimentel (Cladem), Iáris Ramalho (Cfemea), Ester Kosoviski (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Elizabeth Garcez (Agende), Beatris Galli (Advocaci), Rosana Alcântara (Cedim), além da Defensora Rosane Reis Lavigne e da Procuradora da República Ela Wiecko de Castilho” (BARSTED, 2002:8).

de urgência, aprovada e publicada no dia seguinte no Diário do Senado Federal, e sancionada pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, em 07 de agosto de 2006.

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, se constitui em uma reconhecida conquista dos esforços empreendidos pelos movimentos de mulheres e feministas, com o empenho de órgãos governamentais, não-governamentais e do Congresso Nacional. Tem por objetivo maior criar ‘mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher’ (artigo 1º), baseando-se na Constituição Federal (art. 226, parágrafo 8), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, entre outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Essa Lei dispõe também sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de prescrever a necessidade de uma ação ampla e integral na prevenção e no combate a essa violência, por parte dos diversos níveis de governo e do Poder Judiciário, e de setores organizados da sociedade civil’ (GOMES et al, 2009:04).

A Lei Maria da Penha foi fruto do processo democrático e deve ser compreendida como um caso exemplar bem-sucedido de articulação política entre a sociedade civil, representada pelos movimentos de mulheres e feministas brasileiros, e os poderes Executivo e Legislativo.

Mais recentemente, foi aprovada a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o artigo 121 do Código Penal brasileiro para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e a Lei de Crimes Hediondos, para incluir o feminicídio no rol destes crimes. De acordo com a lei, em seu artigo 121, inciso VI, §2º A, o feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher por razões de sexo feminino, o que ocorre quando o crime envolve: violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013:1003).

A emergência desta lei se justificou mediante os dados alarmantes de assassinatos de mulheres. Os dados do Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015) apontavam taxa de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres, colocando o Brasil entre os países com maior índice de homicídios femininos, ocupando a quinta posição em um *ranking* de 83 nações.

Os conselhos de direitos da mulher e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher

A criação de conselhos vinculados à defesa dos direitos das mulheres e à formulação de políticas públicas tem sua gênese na década de 1980 como fruto das lutas dos movimentos feministas, que, desde a década de 1970, vêm pautando suas reivindicações no cenário político, tendo como principal bandeira de luta o enfrentamento à violência contra a mulher.

Como consequência dessas lutas, na década de 1980 foram implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero. Em 1983, ainda na ditadura militar, feministas paulistas propuseram a criação de um órgão específico, no interior do governo, para a defesa da implementação de políticas públicas específicas para as mulheres: o Conselho Estadual da Condição Feminina, em São Paulo.

Em 1982, nas eleições diretas para os governos estaduais, em alguns estados é elaborada uma plataforma feminista apresentada aos candidatos, como no Rio de Janeiro, com o Alerta Feminista. Já em São Paulo, as feministas se dividiram no apoio a dois candidatos e as discussões se acirraram quando o grupo que apoiava o candidato do PMDB, junto com uma proposta de governo, propõe também a criação de um órgão específico, responsável pela proposição e defesa, dentro do aparelho de Estado, de políticas públicas relativas à mulher. Passada a eleição, em 1983 é criado em São Paulo (e também em Minas Gerais, embora num contexto distinto) o Conselho Estadual da Condição Feminina (SCHUMACHER & VARGAS, 1993:351).

O Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo representou um marco divisor do movimento de mulheres no que tange às relações estabelecidas com o Estado:

O Conselho de São Paulo representa o marco que divide o movimento de mulheres, tanto para as que acreditavam na proposta, como para as que eram contra. E o que estava em questão era estritamente a relação do ‘movimento autônomo’ com o Estado. Como garantir a autonomia do movimento? Quais as formas de organização dentro do governo? De que maneira as reivindicações feministas serão atendidas? A criação do Conselho foi ampla e publicamente debatida. Nesse momento é importante ressaltar que

a escolha desse modelo de órgão, cuja proposta original era de composição pluralista e suprapartidária, foi torpedeada por parcela significativa do movimento de mulheres. Havia as que se recusavam a participar de qualquer organismo governamental por temer a descaracterização de suas reivindicações pelo Estado e a institucionalização do que havia de 'radical, criativo e revolucionário' no feminismo, provocando consequentemente a perda da autonomia do movimento de mulheres (SCHUMAHER & VARGAS, 1993:352).

Acerca da criação do Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher em Minas Gerais, ambos em 1983, e, posteriormente, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, Souza-Lobo (2001) aponta:

duas posições polarizaram as discussões: de um lado as que se propunham a ocupar os novos espaços governamentais, de outro as que insistiam na exclusividade dos movimentos como espaços feministas. Entre os dois polos ocorreram algumas tentativas de pensar qual a relação possível entre movimento e Estado (SOUZA-LOBO, 2011:227).

Esta tensão também esteve presente no VII Encontro Nacional Feminista, ocorrido em Belo Horizonte em 1985, quando esta discussão ganhou dimensões nacionais com a proposta de criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher – CNDM, apoiada por um grupo e rejeitada por outro, suscitando o debate em relação à institucionalização das demandas feministas e do feminismo. Por fim, após longo e intenso debate, as signatárias apresentaram as seguintes exigências em relação ao Conselho, no documento denominado *Carta de BH*:

- criação do CNDM mediante projeto de lei, como forma de garantir ampla participação da sociedade civil e das mulheres;
- atribuição de dotação orçamentária própria;
- identificação do órgão com a luta contra a discriminação e a opressão da mulher;
- qualquer parlamentar que venha a ocupar cargo no conselho deve licenciar-se de seu mandato;
- viabilização da participação do movimento de mulheres na elaboração, execução e acompanhamento das políticas oficiais;
- o conselho deve expressar as reivindicações do movimento de mulheres sem pretender representá-lo ou substituí-lo;
- e, finalmente, adoção do critério de composição do conselho baseado na trajetória feminista de suas participantes (SCHUMAHER & VARGAS, 1993:354).

A Carta de BH tornou-se referência na luta do movimento de mulheres

e feministas nos estados da federação em que não havia sido constituído o Conselho de Direitos das Mulheres (SCHUMAHER & VARGAS, 1993).

O CNDM foi criado pela Lei nº 7.353 em agosto de 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de “promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais” (PITANGUY, 2003:29). Naquele mesmo ano foi criada também a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Em relação à violência contra a mulher, o CNDM desempenhou um papel importante na implantação de delegacias especializadas nos estados, com capacitação profissional das agentes policiais.

O papel do CNDM, nesse caso, foi o de dar uma coerência nacional a uma política que tinha origem e âmbito estaduais, através de encontros de profissionais lotadas nessas unidades, de assessoramento específico, de distribuição de literatura especializada e de incentivo à organização das mulheres policiais. Paralelamente, realizava campanhas publicitárias nos meios de comunicação para sensibilizar a sociedade sobre a grave questão da violência contra a mulher. O CNDM conseguiu, com estas medidas, uma série de avanços. Dezenas de Delegacias da Mulher foram instaladas nas principais capitais do país. O Ministro da Justiça, à época, atendendo a solicitação do CNDM, não só instou os Secretários de Segurança Pública a implantarem Delegacias da Mulher, como chegou a distribuir viaturas policiais às delegacias mais necessitadas, segundo critério estabelecido pelo Conselho (SCHUMAHER & VARGAS, 1993:356).

No ano de 1986, foi a vez do estado do Rio de Janeiro, com a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, mediante a articulação de um grupo de feministas vinculadas ao PMDB, que venceu as eleições do estado naquele ano. Assim, dois meses após a posse do governador Moreira Franco foi criado, por meio do Decreto nº 9.923/87, o CEDIM, vinculado à Secretaria de Estado de Governo. No entanto, sua criação por decreto contrariava as exigências da Carta de BH (MEDEIROS, 2016).

De acordo com Medeiros (2016), “a partir de sua criação, de forma ininterrupta o CEDIM vem atuando como instituição governamental na formulação, assessoramento, monitoramento e implementação das políticas públicas com recorte de gênero, no âmbito do Poder Executivo estadual, ao longo dos sucessivos governos” (MEDEIROS, 2016:208).

Com o processo da Constituinte iniciado com o fim da ditadura militar, os movimentos feministas se mobilizaram para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, que se organizou em torno da bandeira

Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher, estruturando propostas para a nova Constituição sob o título Carta das Mulheres Brasileiras.

Naquele momento, a atuação dos movimentos feministas e de mulheres conhecida como o “lobby do batom” foi fundamental para a ruptura de princípios herdados de uma sociedade patriarcal e patrimonialista, na qual as leis refletiam que a propriedade, muitas vezes, era mais importante do que a vida.

Com a Constituição de 1988 garantiu-se avanços significativos relacionados aos direitos sociais, introduzindo o reconhecimento de diversos direitos, bem como formas mais democráticas de gestão. Isto possibilitou a criação de mecanismos de participação e controle social³, como os conselhos vinculados a segmentos da população ou setoriais de políticas públicas, estabelecendo o princípio da gestão descentralizada e participativa, por meio de organizações representativas, no processo de formulação e controle das políticas públicas em todos os níveis da gestão administrativa (municipal, estadual e federal).

A partir da década de 1990, os conselhos se proliferaram em diversas cidades brasileiras,

os formatos dos conselhos brasileiros variam conforme estejam vinculados à implementação de ações focalizadas, através de conselhos gestores de programas governamentais (merenda ou alimentação escolar, ensino fundamental, crédito) ou à elaboração, implantação e controle de políticas públicas através de conselhos de políticas setoriais, definidos por leis federais para concretizarem direitos de caráter universal (saúde, educação, cultura). Há também os conselhos temáticos, envolvidos não apenas com políticas públicas, ou ações governamentais, mas com temas transversais que permeiam os direitos e comportamentos dos indivíduos e da sociedade (direitos humanos, violência, discriminação contra a mulher, o negro etc). Também começam a surgir em alguns municípios organismos mais gerais, de participação mais ampla, envolvendo temas transversais, como o Conselho de Desenvolvimento Municipal e o Conselho de Desenvolvimento Urbano (TEIXEIRA, 2000:101-102).

Verifica-se que os conselhos dos direitos da mulher fazem parte dos chamados conselhos temáticos, cuja criação depende da mobilização e da pressão dos movimentos feministas e dos movimentos de mulheres e demais entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres junto ao governo, tendo em vista a não obrigatoriedade de sua existência e do empenho de recursos.

As representações da sociedade civil são bem diversas e estas vêm se organizando através de fóruns próprios, os quais servem como espaço de articulação e de indicação de conselheiras ao Conselho dos Direitos da Mulher.

3 - O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Para Teixeira (2000), os conselhos são campos de disputas e negociações e seu grau de autonomia dependerá das forças presentes, tratando-se de uma nova institucionalidade que envolve o debate público entre diferentes atores na construção de proposições relacionadas à realização da política pública. Veremos tal situação, a seguir, na experiência do município de Duque de Caxias na construção de ações de enfrentamento à violência contra a mulher por meio da elaboração do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (I PMPM/DC).

A dramática carga de violência contra as mulheres no município de Duque de Caxias

O estado do Rio de Janeiro encontra-se dividido em 92 municípios, distribuídos em oito Regiões de Governo⁴, quais sejam: Região Metropolitana; Região Noroeste Fluminense; Região Norte Fluminense, Região Serrana, Região das Baixadas Litorâneas; Região do Médio Paraíba; Região Centro-Sul Fluminense; e, a Região da Costa Verde.

Segundo dados do censo demográfico 2010 do IBGE, o estado do Rio de Janeiro possui 15.993.583 habitantes, dos quais 74,02% residem na Região Metropolitana. Deste total populacional, 52,31% é formado por mulheres.

Tratando especificamente da questão da violência, uma fonte importante para mensurá-la é a taxa de homicídios por 100 mil habitantes. No Brasil, esta taxa revela que os homicídios constituem-se num fenômeno metropolitano. No que tange à violência contra a mulher, segundo os dados do Dossiê Mulher de 2017, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP/RJ), em 2016, 132.607 mulheres foram vítimas de violência⁵, das quais 89.081 eram residentes na Região Metropolitana do estado, o que corresponde a 67% das vítimas, evidenciando que esta violência também é de âmbito metropolitano.

Neste sentido, as conquistas constitucionais não foram capazes, por si só, de alterar a assimetria historicamente construída nas relações de gênero. Prova disto é a distância ainda existente entre os direitos formais conquistados pelas mulheres e a realidade vivida. Assim, as desigualdades entre gêneros propiciam diferentes graus de discriminação das mulheres, as exclui da participação de dimensões fundamentais da vida, da sociedade e das esferas de decisão política e de poder, restringindo sua liberdade de exercer plenamente seus direitos humanos fundamentais.

Cabe ressaltar que a incidência da violência letal não se distribui de forma homogênea dentro da Região Metropolitana (BRASIL, 2006), pois, no caso do estado do Rio de Janeiro, os índices mais elevados encontram-se nos municípios que compõem a Baixada Fluminense⁶. Ela se caracteriza por: grande concentração de pobreza e carência de infraestrutura urbana;

4 - A divisão em Regiões de Governo do Estado do Rio de Janeiro está apoiada na Lei n.º 1.227/87, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 1988/1991.

5 - "As informações divulgadas no Dossiê têm como fonte o banco de dados dos registros de ocorrência (RO) da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, relativos ao ano de 2016, disponibilizado através do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT)" (ISP, 2017:06).

desemprego; informalidade e precarização das relações de trabalho; precariedade das políticas públicas; insuficiência em quantidade e qualidade de equipamentos sociais; violência urbana com destaque para os altos índices de violência contra os jovens negros e contra as mulheres com proeminência para a violência doméstica e familiar perpetrada pelo parceiro íntimo⁷, marcas da periferia metropolitana.

Em relação, especificamente, ao número de mulheres que sofreram violência na Baixada Fluminense, no ano de 2016, segundo o Dossiê Mulher (ISP, 2017) houve 26.279 vítimas, o que representa 20% do total de vítimas do estado e 30% da Região Metropolitana. Portanto, a Baixada Fluminense, além de ter uma taxa elevada de homicídios, também apresenta índices elevados de delitos⁸ contra a mulher.

A Baixada Fluminense apresenta uma taxa de homicídios que é superior em aproximadamente 21% à taxa tanto do município do Rio quanto do conjunto do estado. De fato, a Baixada teve 73 homicídios para cada 100 mil habitantes em 2005. A totalidade dos municípios da Baixada, com exceção de Paracambi, Magé e Mesquita, apresentaram valores próximos ou superiores a 70 por 100 mil. Por sua vez, Itaguaí e Belford Roxo superaram barreira de 80 por 100 mil e eram, junto a Itaboraí, os três municípios com as taxas mais altas do estado (BRASIL, 2006:50).

A dramática realidade da Baixada Fluminense, em termos de homicídios, não expressa apenas um ano e nem tão pouco representa um fato recente. Esta realidade condiz, portanto, com “a percepção da Baixada como um lugar violento, açoitado pelo efeito dos grupos de extermínio e da violência política” (BRASIL, 2006:50). Este fenômeno também ocorre em relação aos delitos contra a mulher.

A cidade de Duque de Caxias, como já explicitado, integra a Região da Baixada Fluminense e possui uma população de 855.048 habitantes, segundo censo do IBGE de 2010, sendo 443.974 mulheres e 411.074 homens, o que representa 52% da população composta por mulheres. Cabe ressaltar que dentre as mulheres há o predomínio, ainda, segundo o último censo (IBGE, 2010), do segmento populacional composto por mulheres negras com uma média de renda familiar de até dois salários mínimos.

Com uma dimensão territorial de mais de 467,62 km², Duque de Caxias está organizada, administrativamente, em quatro distritos, sendo que 44% da população se concentram no primeiro e segundo distritos – Duque de Caxias, que compreende o centro da cidade, e Campos Elíseos. Os principais equipamentos sociais também estão concentrados nestes distritos.

Mesmo com a complexidade que toda grande metrópole apresenta, o desenvolvimento urbano de Duque de Caxias ainda não foi capaz de priorizar uma política de mobilidade urbana que garanta à população, por exemplo, tarifa única nos ônibus municipais que permita a conexão entre os quatro distritos e o acesso facilitado aos equipamentos sociais. O déficit habitacional e as precárias condições de moradia também estão pendentes

6 - A Baixada Fluminense é formada por 13 municípios: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

7 - É aquele que tem ou tenha tido relação íntima com a mulher, podendo ser, dentre outros, o companheiro, o marido, o noivo, o namorado, o ex-companheiro, o ex-marido, o ex-noivo, o ex-namorado.

8 - Estamos trabalhando com os seguintes delitos: Homicídio Doloso; Tentativa de Homicídio; Lesão Corporal Dolosa; Estupro; Tentativa de Estupro; Importunação Ofensiva ao Pudor; Assédio Sexual; Ameaça; Constrangimento Ilegal; Violência Moral; e, Violência Patrimonial.

nos planos de desenvolvimento urbano do município.

Dentro desta “desordem urbana”, as mulheres são as mais prejudicadas, sofrendo, dentre outros problemas, com a falta de uma maternidade pública municipal; com a carência de programa de detecção do câncer de mama com número de mamógrafos necessários e previstos pelo SUS – Sistema Único de Saúde; com o número insuficiente de creches; com a mortalidade materna no momento do parto; com a necessidade premente de centros de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, qualificados segundo as normas técnicas; e, com empregos precarizados com baixos salários. Não obstante, Duque de Caxias ocupa um dos quatro primeiros lugares em receita no estado do Rio de Janeiro, ficando atrás somente da capital e dos municípios de Campos dos Goytacazes e de Macaé.

Sobre a violência contra a mulher, segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP), o município de Duque de Caxias ocupa, no ano de 2016, os primeiros lugares do total de vítimas da Baixada Fluminense, variando entre o primeiro e o segundo lugar nos onze delitos apresentados na Tabela 1. Tal informação, por si só, demonstra a dramática carga de violência contra as mulheres na cidade.

Tabela 1
Posição de Duque de Caxias em relação aos municípios da Baixada Fluminense por delito, segundo indicadores de violência contra a mulher em 2016

Delitos	Total de vítimas na Baixada Fluminense	Vítimas em Duque de Caxias	Posição de Duque de Caxias/(%)
Tentativa de Homicídio	146	29	1º Lugar - 20%
Lesão Corporal Dolosa	10.652	2.300	1º Lugar - 22%
Violência Moral	6.133	1.432	1º Lugar - 23%
Importunação Ofensiva ao Pudor	69	17	1º Lugar - 25%
Assédio Sexual	18	5	1º Lugar - 28%
Constrangimento	81	25	1º Lugar - 31%
Tentativa de Estupro	104	17	2º Lugar - 16%
Ameaça	9.324	1.988	2º Lugar - 21%
Homicídio Doloso	110	23	2º Lugar - 23%
Estupro	1.017	236	2º Lugar - 23%
Violência Patrimonial	1.111	181	2º Lugar - 26%

Fonte: Instituto de Segurança Pública, Dossiê Mulher 2017.

Neste cenário, é de enorme importância que as vítimas tenham acesso aos serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência. Na cidade, atualmente, há apenas dois serviços especializados no atendimento à mulher vítima de violência: o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM Vera Lúcia Pereira), localizado no bairro Centenário (1º distrito), de difícil acesso para a maioria das cidadãs caxienses, pois precisam desembolsar em torno de R\$ 19,00 com custo de transporte para buscar ajuda; e o CEAM Ildacilde do Prado Lameu⁹, ainda em fase de implantação.

Diante dessa grave realidade, os movimentos de mulheres e feministas da cidade, através do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM/DC), vêm ao longo dos anos, inclusive com denúncia ao Ministério Público, reivindicando a mudança imediata deste serviço, localizado no bairro do Centenário, para o espaço térreo do prédio da Prefeitura no centro da cidade, o qual está ocioso e pode servir para o atendimento a essas vítimas da violência. Além de o acesso ser mais fácil e menos custoso, fica localizado próximo aos demais serviços, dentre os quais a Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Duque de Caxias e o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Por tudo isso, o Fórum Municipal dos Direitos das Mulheres de Duque de Caxias (FMDM/DC), no início de 2017, criou a petição *online* intitulada “Ao prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis: Mudança imediata do CEAM Vera Lúcia Pereira”, convidando a todas e a todos a assinar e divulgar esta campanha¹⁰.

A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias na construção do I Plano de Políticas para as Mulheres do Município

Nos onze anos (2006 a 2017) de existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias (CMDM/DC), um dos seus objetivos tem sido a ampliação das políticas públicas voltadas à garantia da equidade de gênero no município, desenvolvendo ações contra qualquer tipo de preconceito contra as mulheres, quer seja na dimensão étnico/racial; geracional; de deficiência; de orientação sexual; de identidade de gênero; de local de moradia; quer seja de origem, dentre outros.

Esse processo culminou, no ano de 2015, com a realização da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias, que teve como tema “Mais Direitos, Participação e Poder para as Mulheres”, sob a coordenação do CMDM/DC. O objetivo foi construir e aprovar o I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias e fortalecer a Política Nacional para as Mulheres, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 6.551, de 12 de junho de 2015.

9 - “Dona Ilda, nasceu em Minas Gerais. Falava pouco da infância e dos pais biológicos, era filha adotiva. A família veio para o Rio de Janeiro na década de 1950. Os pais residiam em Copacabana e compraram uma Chácara no bairro Capivari em Caxias, passando a residir após o falecimento dos pais, em 1968.

Na década de 1970, atuava para a melhoria do bairro e de vez em quando aparecia um corpo, fruto de uma desova dos grupos de extermínio. Certa vez um corpo foi abandonado nas proximidades da casa de uma vizinha cheia de filhos. Dona Ilda chamou a polícia, que não atendia, ‘enrolou o corpo’ em um lençol e o ‘jogou’ na porta da prefeitura... após esse episódio, a polícia passou a atender seus chamados.

Nas décadas de 1980 e 1990, a violência aumentou no bairro. A comunidade clamava por segurança e, assim nasceram as Justiceiras do Capivari... as mulheres se reuniam, lideradas por D. Ilda, munidas de pau, faca e facão para levar e buscar as filhas na escola. Quando aconteciam os crimes procuravam os autores da violência para fazer ‘justiça com as próprias mãos’. Nos primeiros anos de 2000, a situação de violência agravou-se com a chegada de grupos ligados ao tráfico de drogas. Devido a sua atuação foi assassinada no quintal de sua casa em março de 2005” (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias, 2015).

10 - Para acessar a campanha, entre no link: <http://bit.ly/201pxJV>.

Para tanto, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Duque de Caxias, a qual o CMDM/DC está vinculado administrativamente, contratou-se os serviços de consultoria do Programa em Gênero, Sexualidade e Saúde do Instituto de Medicina Social – IMS da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ para realizar assessoria técnica no processo de elaboração e aprovação do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias.

Assim, o processo de construção do I PMPM/DC, visando à promoção e à proteção dos direitos da mulher, mediante a participação democrática envolvendo os diversos segmentos da sociedade no debate sobre os avanços e desafios a serem enfrentados na efetivação destes direitos no município de Duque de Caxias, se deu por meio de algumas iniciativas. A primeira disse respeito à formação de grupo de trabalho, constituído pela comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias, que acompanhou o trabalho realizado pela assessoria técnica. Ainda, houve a realização de cinco encontros temáticos: igualdade no mundo do trabalho e autonomia para o desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; educação para igualdade, cidadania e participação das mulheres no espaço de poder e decisão; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; e, enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia. No final desses encontros, foi redigido o documento-base da Conferência, no qual constaram o diagnóstico da situação da mulher no município; a apresentação dos encontros temáticos; a síntese das discussões realizadas em cada um; assim como as indicações das propostas apresentadas nesses encontros.

A IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias aconteceu nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2015. Foram cadastradas 159 delegadas e 104 observadores/as, dos/as quais 81 mulheres e 23 homens, representando 50 serviços/órgãos da estrutura governamental e 70 organizações/grupos/redes da sociedade civil.

A plenária final aprovou o I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com os princípios estabelecidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República (SPM/PR), quais sejam: a equidade; a autonomia das mulheres; a laicidade do Estado; a universalidade das políticas; a transparência dos atos públicos; e, a participação e controle social. Sua aprovação se deu através dos cinco eixos temáticos. Após a realização da Conferência, a redação final do referido plano foi elaborada pela assessoria técnica e aprovada pela Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias, organizado da seguinte forma: apresentação; o processo de construção do Plano; o Município de Duque de Caxias; o CMDM/DC; e, os subsídios para o I PMPM/DC por meio dos eixos temáticos organizados nos eixos, metas, estratégias, ações, responsabilidades, parcerias e prazos, através de quadros lógicos.

No ano seguinte, as atuações tanto do Fórum Municipal dos Direitos

da Mulher de Duque de Caxias como do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias garantiram a Lei Municipal nº 2.764 de 04 de abril de 2016. Ela aprova a adequação do referido plano para o decênio 2015/2025, constante do Anexo I, conforme estabelece em seu artigo primeiro.

Especificamente tratando do que preconiza a referida lei, no âmbito do enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, o Anexo I define como diretriz básica: “implementar políticas públicas de proteção, apoio e atenção às mulheres por meio da integralidade e humanização do atendimento às mulheres em situação de violência, considerando as especificidades de raça/etnia, geração, religião, orientação sexual, deficiências físicas e mentais (DUQUE DE CAXIAS, 2016:32)”.

Para efetivar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município, foram estabelecidas 31 estratégias e ações com alocação de responsáveis (tanto no âmbito governamental como no da sociedade civil), parceiros e prazos, tanto no campo da prevenção à violência contra a mulher, no âmbito da Rede de Enfrentamento e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, como na esfera dos serviços especializados e não especializados no atendimento às mulheres em situação de violência.

Reforçamos que a violência contra a mulher é uma das expressões da desigualdade de gênero, portanto, afeta pessoas de diferentes sexos, raças, idades, territórios, classes sociais e identidades de gênero. Por este motivo, devemos compreendê-la a partir da noção de interseccionalidades

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (BILGE *apud* HIRATA, 2014:63).

A interseccionalidade nos permite, portanto, olhar para as mulheres em sua pluralidade para a implantação de políticas públicas de gênero que, efetivamente, garantam a autonomia das mulheres. Para tanto, é fundamental a criação de um organismo de políticas para as mulheres cujo papel fundamental se refira à articulação, no âmbito do executivo municipal, da transversalidade de gênero, promovendo a interação com todas as políticas públicas propostas pelo Estado (compreendendo o governo e a sociedade civil) e desenvolvidas por cada área governamental, considerando as especificidades e demandas das mulheres. Nesse sentido, cabe ressaltar algumas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no Artigo 2º da Lei 2.764/2016:

- I – constituir Duque de Caxias como uma Cidade no Feminino;
- II – instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e intolerância religiosa e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas de Duque de Caxias, ampliando os direitos das mulheres em suas múltiplas possibilidades identitárias;
- (...)
- V – implementar políticas públicas de proteção, apoio e atenção às mulheres por meio da integralidade e humanização do atendimento às mulheres em situação de violência, considerando as especificidades de raça/etnia, geração, religião, orientação sexual, deficiências físicas e mentais (DUQUE DE CAXIAS, 2015).

Além disso, é fundamental o cumprimento do artigo 4º da referida lei, pois estabelece que “o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PMPM – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução” (DUQUE DE CAXIAS, 2016).

Considerações Finais

Apesar das conquistas mencionadas, a efetivação de muitos dos direitos das mulheres ainda encontra resistências e obstáculos, conforme debatido na IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias. Em síntese, foram apontados diversos desafios a serem enfrentados, dentre os quais aqueles referentes à discriminação sofrida pelas mulheres das diversas faixas etárias, raças/etnias e orientações sexuais, por exemplo, e que se traduzem em maior dificuldade de acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, sexuais e reprodutivos.

Além disso, o desafio dos movimentos de mulheres e feministas de Duque de Caxias, por meio da atuação do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e da sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias, a partir do ano de 2017, é lutar para que a Lei 2.764/2016 seja implementada, garantindo, assim, políticas públicas que promovam a autonomia das mulheres em todas as áreas, mas, sobretudo no âmbito das políticas de enfrentamento à mulher em situação de violência.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, S. S. de. “Essa violência mal-dita”. In: ALMEIDA, S. S. de. (Org.) **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

BARSTED, L. L. “A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil”. In: ALMEIDA, S. S. de. (Org.) **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro. Editora UFRJ. 2007.

_____. “Lei contra violência doméstica em coerência com a Conferência de Belém do Pará”. In: **Carta da Cepia**. Informativo da Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, Ano IX, Número 11, dez. 2003. p. 15. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/publicacoes.asp>>. Acesso em fevereiro de 2017.

BARSTED, L. L. & LAVIGNE, R. R. “Proposta de Lei de Violência Doméstica contra as Mulheres”. In: **Carta da Cepia**, Ano VIII, número 10, dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/doc/cartadacepia10.pdf>>. Acesso em fevereiro de 2017.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Participação do Brasil na 29ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher: CEDAW**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. (Série Documentos). 2004. Disponível em: <[file:///C:/Users/luame/Downloads/PDFF1.tmp%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/luame/Downloads/PDFF1.tmp%20(1).pdf)>. Acesso em fevereiro de 2017.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **Impunidade na Baixada Fluminense: Relatório 2005**. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em fevereiro de 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília, Junho de 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE DUQUE DE CAXIAS (CMDM/DC). **Calendário 2015-2016: Mulheres em movimento na cidade de Duque de Caxias**. Duque de Caxias, 2015.

_____. **I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias**. Duque de Caxias, 2015.

CONSÓRCIO DE ONGs E OPERADORAS DO DIREITO FEMINISTAS. **Carta do Consórcio para o Movimento de Mulheres**, 2005, não paginado. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/carta.htm>>. Acesso em fevereiro de 2017.

DUQUE DE CAXIAS. **Decreto nº 6.551 de 12 de junho de 2015**. Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 2.764 de 04 de abril de 2016**. Aprova a adequação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres ao Plano Nacional para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmdc.rj.gov.br/?cat=3&s=+&tag=2764&day=&monthnum=&year=>>>. Acesso em outubro de 2017.

FARAH, M. F. S. “Gênero e políticas públicas”. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(1): 47-71, janeiro-abril/2004

GOMES, M. Q. de C. *et al.* **Monitoramento da Lei Maria da Penha**. Relatório Preliminar de Pesquisa. Projeto: Construção e Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA Salvador, 2009. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/20090806-relatorio-final-2009.pdf>>. Acesso em fevereiro de 2017.

HIRATA, H. “Gênero, classe e raça – Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais”. **Tempo Social**, v. 26, n. 1, 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=330455>>. Acesso em outubro de 2017.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê Mulher 2017**. Organizadores: Andréia Soares Pinto, Flávia Vastano, Orlinda Claudia R. Moraes – Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, Série Estudos 2, 2016. Disponível em: <<http://www.ispdados.rj.gov.br/SiteIsp/DossieMulher2017.pdf>>. Acesso em outubro de 2017.

LIBARDONI, M. & MASSULA, L. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. 3ª edição. Brasília: AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. 2005.

MEDEIROS, L. **Em briga de marido e mulher o Estado deve meter a colher**: políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Reflexão, 2016.

PANDJIARJIAN, V. “Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil”. In: DINIZ, C. S. G.; SILVEIRA, L. P. da & MIRIM, L. A. L. (Orgs.) **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher**: Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

PIOVESAN, F. “Direitos civis e políticos: a conquista da cidadania feminina”. In: PITANGUY, J.; BARSTED, L. L. & MIRANDA, D. **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília: UNIFEM, FUNDAÇÃO FORD, CEPIA. 2006. p. 32-59. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em fevereiro de 2017.

PITANGUY, J. “As mulheres e a Constituição de 1988”. In: MONTAÑO, S.; PITANGUY, J. & LOBO, T. **As políticas públicas de gênero**: um modelo para armar. O caso do Brasil. Santiago do Chile, Naciones Unidas. Cepal/Eclac. Série Mujer y desarrollo. 2003. Disponível em: <<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/9/12689/lcl1920p.pdf>>. Acesso em abril de 2009.

PITANGUY, J. & MIRANDA, D. “As mulheres e os direitos humanos”. In: PITANGUY, J.; BARSTED, L. L. & MIRANDA, D. **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília: UNIFEM, FUNDAÇÃO FORD, CEPIA. 2006. p. 14-31. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em fevereiro de 2017.

OEA. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. 1994. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em fevereiro de 2017.

SAFFIOTI, H. I. B. & ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter. 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. (Coleção Brasil Urgente). 2004.

SCHUMACHER, M. A. & VARGAS, E. “Lugar no governo: álibi ou conquista?” In: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, n. 2, nov, 1993.

SOUZA-LOBO, E. **A classe operária tem dois sexos**. Trabalho, dominação e resistência. 2ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

TEIXEIRA, E. C. “Sistematização: efetividade e eficácia dos conselhos”. In: CARVALHO, M. do C. A. A. & TEIXEIRA, A. C. C. **Conselhos gestores de políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2000. Disponível em <file:///C:/Users/User/Downloads/993.pdf>. Acesso em outubro de 2017.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015** - Homicídio de Mulheres no Brasil. Brasília/DF: ONU Mulheres/OPAS/OMS/SPM/Flacso, 2015.